
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004335
INTERESSADO: Colégio Estadual Adolpho Batista
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/11/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 306/2018

1. Histórico

O Colégio Estadual Adolpho Batista, localizado na Rua 03, Qd. L, Lts. 01 a 18, Vila Fabril, Anápolis- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 386/2014, fls. 03/04;
- ✓ Justificativa quanto ao alvará de localização e habite-se, fl. 05;
- ✓ Justificativa quanto ao Alvará Sanitário, fl. 06;
- ✓ Justificativa quanto ao certificado do corpo de bombeiros, fl. 07;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 08/111;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 112;
- ✓ Regimento Escola, fls. 113/150;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 151;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 152/154;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 155;
- ✓ Relatório Descritivo da Infraestrutura, fls. 156/157;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 158/171;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 172/173;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 174;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 175/188;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 189;
- ✓ Informações do Ideb, fls. 190/194;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 195/205.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 2017000044004335
INTERESSADO: Colégio Estadual Adolpho Batista
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/11/2017

2. Análise

O Colégio Estadual Adolpho Batista obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 389/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Segundo informação dos autos, fls. 06/07, justifica a ausência do alvará sanitário e o certificado do corpo de bombeiros, pois a escola cumpriu com os requisitos que foram solicitados de acordo com o que estava ao seu alcance, os que não foram atendidos é de responsabilidade da secretaria estadual de educação.

Vale ressaltar que dentro da área da unidade há uma creche que estava sobre administração da Prefeitura de Anápolis, foi recentemente desativada e agora o prédio faz parte do Colégio.

A escola dispõe de laboratório de ciências, laboratório de informática com computadores, porém sem internet, quadra de esportes com a cobertura um pouco danificada, banheiros, biblioteca escolar, secretaria, diretoria, cozinha, sala de professores, coordenação, sala de audiovisual, pátio, parquinho.

A relação do acervo está anexada nas fls. 158/171, porém não foi informado a quantidade total de exemplares.

Dados estatísticos: foram 356 matriculados, 49 transferidos, 284 aprovados e 23 reprovados.

Nas fls. 190/194 dispõe de algumas informações do IDEB.

São 14 turmas ativas e todas estão de acordo com o número de alunos referente a metragem das salas.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais).

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 2017000044004335
INTERESSADO: Colégio Estadual Adolpho Batista
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/11/2017

nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 24 professores 02 ainda estão cursando suas licenciaturas e 03 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
2. Na fl. 69 e 74 do PPP, citam que o conselho de classe é soberano.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Adolpho Batista**, localizado na Rua 03, Qd. L, Lts. 01 a 18, Vila Fabril, Anápolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - *Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 2017000044004335
INTERESSADO: Colégio Estadual Adolpho Batista
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/11/2017

mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** a fl. 69 e 74, do Projeto Político Pedagógico, que trata do Conselho de Classe como "soberano", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 30 dias do mês de maio de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>Unanimidade</i>
NA SESSÃO	<i>Subsistida</i>
VOTO N.	<i>306/2018</i>
COIÂNIA	<i>30 de maio de 2018</i>
PRESIDENTE	<i>[Assinatura]</i>

Sebastião Donizete de Carvalho
Conselheiro Relator